Miguel Pereira, 14 de março de 2024.

Mensagem nº 033/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento sustentável requer uma abordagem holística que integre as dimensões econômica, social e ambiental, conforme delineado pelos 17 ODS da ONU. Através da promoção de parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, o presente Projeto de Lei mira diretamente nos princípios dos ODS, especialmente no ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação, fomentando uma colaboração efetiva para o alcance de metas de desenvolvimento sustentável locais.

O estabelecimento do Conselho Municipal de Política Pública, por sua vez, é uma resposta à necessidade de mecanismos institucionais que assegurem a participação da sociedade civil no processo de tomada de decisão, transparência e *accountability* na gestão pública. Este órgão consultivo será essencial para:

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Ao promover a inclusão, a participação social e a transparência, o conselho contribui para construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. A participação cidadã é fundamental para a construção de uma sociedade pacífica, onde as decisões são tomadas de maneira justa e com a devida consideração das necessidades e opiniões dos cidadãos.

ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis: Ao envolver ativamente as organizações da sociedade civil na formulação e implementação de políticas públicas, o projeto visa promover o desenvolvimento urbano sustentável, garantindo que as

comunidades locais sejam capazes de atender às necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras.

ODS 5 - Igualdade de Gênero: Através da inclusão de representantes de diversas organizações da sociedade civil, o conselho também pode trabalhar para promover a igualdade de gênero, garantindo que as políticas públicas levem em consideração as necessidades específicas de todos os gêneros.

ODS 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima: A cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil permite a implementação de projetos e políticas eficazes para a mitigação da mudança climática e adaptação a seus impactos, reforçando a capacidade de resposta e preparação do município para desastres naturais.

O Conselho Municipal de Política Pública será, portanto, um catalisador para a implementação de políticas que não apenas atendam às necessidades imediatas da população de Miguel Pereira, mas que também se alinhem com as diretrizes globais para o desenvolvimento sustentável. Através deste projeto de lei, o município se posiciona na vanguarda das práticas de governança participativa e sustentável, estabelecendo um modelo para a cooperação entre o poder público e a sociedade civil que pode ser replicado em outras localidades, contribuindo assim para o alcance dos ODS em âmbito global.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI Nº DE DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento ou em acordos de cooperação.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE FOMENTO, COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

Art. 2º Serão estabelecidas diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, visando ao fortalecimento da participação social no processo de formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas municipais.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Política Pública, órgão de natureza consultiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de acompanhar, avaliar a evolução do planejamento estratégico municipal, opinar nos processos de elaboração e alteração de programas e prioridades, estimular a cooperação entre a sociedade civil e os órgãos públicos, propor a realização de estudos, debates, seminários e encontros, além de estimular o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social.

Seção I - Da Composição do Conselho

Art. 4º O Conselho será composto pelos seguintes representantes:

I – 01 Procurador do Gabinete do Prefeito;

II – 01 membro da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 membro da Controladoria do Município;

IV – 01 membro da Secretaria Municipal de Educação; e

V- 01membro da Secretaria Municipal de Governo;

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alterar a composição do colegiado mediante ato infralegal, na forma do art. 84, VI da Constituição Federal.

Seção II - Das Competências do Conselho

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Política Pública:

I - Acompanhar e avaliar a evolução do Planejamento Estratégico Municipal;

II - Opinar nos processos de elaboração e alteração de programas e prioridades;

III - Estimular a cooperação entre sociedade civil e os órgãos públicos;

IV - Propor a realização de estudos, debates, seminários e encontros;

V - Estimular o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social.

§1º A participação no Conselho pelos integrantes mencionados no artigo 4º será remunerada conforme ato do Poder Executivo, na forma correspondente a no mínimo o símbolo correspondente ao DAS-08 e no máximo ao símbolo correspondente ao Subsídio de Subsecretário, na forma dos subanexos II-E e II-F da Lei Municipal nº 3.854 de 11 de março de 2022 e suas posteriores alterações.

§2º A parcela de que trata o parágrafo anterior consiste em retribuição por eventual execução de encargos especiais não incluídos no plexo de atribuições normais e típicas do cargo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, contado da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para a efetiva implementação das disposições aqui contidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em_____de_____de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal